

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.: 10735/000.686/90-18

ACAF

Sessão de 07 de julho de 1993

ACORDAO NR. 103-13.957

Recurso nr. : 63.362 - FINSOCIAL - EXS: 1985 E 1986

Recorrente : S/A TRANSPORTE ITAIPAVA

Recorrida : DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

Subsistindo em parte a exigência contida no processo matriz, igual sorte segue o decorrente, ajustando-se a tributação às parcelas mantidas no processo principal.

Recurso voluntário parcialmente provido.

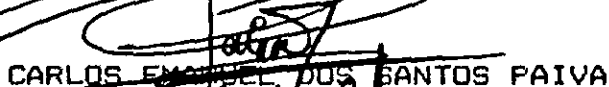
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por S/A TRANSPORTE ITAIPAVA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão NR. 103 - 13.928 de 05/07/93, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

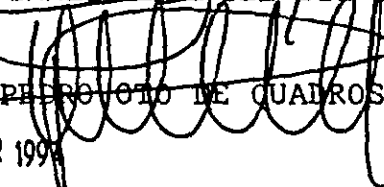
- PRESIDENTE


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 24 MAR 1994


PEDRO VOTO DE QUADROS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.



PROCESSO NR. 10735/000.686/90-18

ACORDAO NR. 103-13.957

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, SONIA NACINOVIC, JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO).

Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR

A handwritten signature, likely of Paulo Affonseca de Barros Faria Junior, consisting of stylized, overlapping loops and a long vertical stroke at the bottom.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10735/000.686/90-18

RECURSO NR.: 63.362
ACORDÃO NR.: 103-13.957
RECORRENTE : S/A TRANSPORTE ITAIPAVA

RELATORIO E VOTO

Trata-se de recurso voluntário interposto em 19/12/90, por S/A TRANSPORTE ITAIPAVA, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o NR,29.143.294/0001-92, com domicílio tributário em DUQUE DE CAXIAS (RJ), com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 30/11/90.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 01/04, mediante o qual foi constituído, de ofício, crédito tributário correspondente ao FINSOCIAL/IR DEVIDO, dos exercícios de 1985 e 1986, por mera decorrência da ação fiscal instaurada contra a empresa, relativa ao imposto sobre a renda- pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração objeto do processo NR. 10735.000.454/89-91.

O recurso é tempestivo e reúne as condições para a sua admissibilidade, por isso deve ser conhecido.

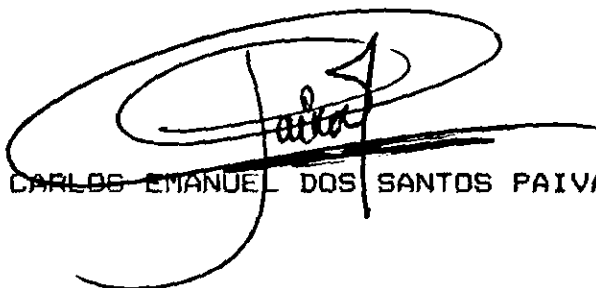


PROCESSO NR. 10735/000.686/90-18

ACORDAO NR. 103-13.957

Sendo o processo decorrente do retrocitado, deverá seguir destino idêntico àquele; assim sendo, tendo esta Câmara deliberado por dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto ao processo principal, voto no sentido de dar provimento parcial a este, invocando os fundamentos do voto objeto do Acórdão NR. 103 - 13.928, para ajustar a exigência do FINSOCIAL/IR DEVIDO ao decidido no processo matriz

Brasília (DF), 07 de julho de 1993

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a prominent loop and a vertical stroke.

CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - RELATOR

A small, circular handwritten mark or signature in black ink.